Resolução TC nº 319/2026 - Despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do TCE-PE.

Contratação e Execução de Despesas com Eventos Festivos

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade (GGCON) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de suas atribuições institucionais de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, informa acerca das disposições estabelecidas na **Resolução TC nº 319/2026**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), **que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas**.

A referida norma estabelece critérios de fiscalização, transparência, razoabilidade e rastreabilidade aplicáveis às despesas relacionadas à realização de festividades e contratações artísticas custeadas com recursos públicos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e transparência.

Nesse contexto, destaca-se que o normativo passou a exigir maior detalhamento das **despesas relacionadas às contratações artísticas**, abrangendo não apenas o cachê do artista, mas também **os custos acessórios diretamente vinculados à apresentação**, tais como logística, hospedagem, alimentação, exigências técnicas, tributos e encargos.

Adicionalmente, a Resolução diferencia as despesas específicas de contratação artística das demais despesas necessárias à execução do evento, como infraestrutura, segurança, sonorização, limpeza, publicidade e licenças, permitindo maior clareza na identificação e rastreabilidade dos gastos públicos.

Entre os principais pontos trazidos pela Resolução TC nº 319/2026, destacam-se:

- **emissão de alerta pelo TCE-PE quando as despesas com contratações artísticas ultrapassarem 3% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do ente público no período de 12

meses; (Art. 3º)

- **emissão de alerta pelo TCE-PE quando as despesas com contratações artísticas ultrapassarem 3% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do ente público no período de 12 meses; (Art. 3º)
- possibilidade de instauração de fiscalização em situações que indiquem comprometimento fiscal, inadimplência previdenciária ou salarial, distorções relevantes nos valores das contratações artísticas ou utilização inadequada de recursos oriundos de emendas parlamentares; (Art. 4º)
- vedação à utilização de cartas de exclusividade restritas a eventos específicos para fundamentar inexigibilidade de licitação, em inobservância à exigência de empresário exclusivo habitual prevista na Lei nº 14.133/2021; (VIII, Art. 4º)
- observância às vedações relacionadas à promoção pessoal de agentes públicos (autoridades, gestores ou servidores, durante eventos financiados com recursos públicos; (VII, art. 4º)
- obrigatoriedade de maior detalhamento nas notas de empenho relativas às contratações artísticas, **sob pena de limitação à transparência e obstrução ao exercício do controle externo e do controle social**; (Art. 6º)
- **obrigatoriedade de utilização do subelemento (item de gasto) de despesa "Festividades e Homenagens"**, ou correlato equivalente previsto no plano de contas do ente contratante (órgão ou entidade). (Art. 7º)

Assim, diante das determinações definidas pelo TCE-PE, orienta-se que as despesas com Festividades e Homenagens sejam classificadas nas seguintes naturezas:

3.3.90.30.15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.36.05 - DIREITOS AUTORAIS

3.3.90.36.71 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS

3.3.90.39.04 - DIREITOS AUTORAIS

3.3.90.39.31 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS

4.4.90.30.15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

4.4.90.36.05 - DIREITOS AUTORAIS

4.4.90.36.71 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS

4.4.90.39.31 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS

A Resolução também estabelece que as notas de empenho relativas às contratações

artísticas deverão conter informações mínimas obrigatórias, incluindo:

- data e horário da apresentação;
- local de realização;
- nome oficial do evento;
- duração prevista da apresentação;
- identificação da atração artística;
- número do processo administrativo;
- número do contrato correspondente, quando houver.

Nos casos de despesas custeadas, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares, **deverá ser assegurada a adequada identificação da origem dos recursos, com a indicação do código único ou número de identificação da emenda**, em observância às regras de rastreabilidade e transparência previstas no art. 163-A da Constituição Federal e na Resolução TC nº 302/2025.

Ressalta-se ainda que a norma reforça a vedação de realização de eventos festivos em situações de decretação de estado de calamidade pública, nos termos da legislação estadual aplicável, bem como orienta quanto à necessidade de compatibilização dessas despesas com a manutenção dos serviços públicos essenciais e das obrigações constitucionais prioritárias.

Diante disso, orienta-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotem medidas preventivas de planejamento, formalização, transparência e controle das despesas relacionadas a eventos festivos, observando integralmente os requisitos estabelecidos na Resolução TC nº 319/2026 e demais normas correlatas, **de modo a mitigar riscos de responsabilização dos gestores e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos**.

Para esclarecimentos adicionais, a **GGCON/COR** permanece à disposição por meio do sistema **SCGEOrienta**, através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.